

Bruxelas, 19 de maio de 2017
(OR. en)

9055/17

**Dossiê interinstitucional:
2016/0404 (COD)**

**COMPET 327
MI 399
ETS 37
DIGIT 131
SOC 328
EMPL 245
CONSOM 201
CODEC 784**

RELATÓRIO

de:	Presidência/Secretariado-Geral do Conselho
para:	Conselho
n.º doc. ant.:	8710/17 COMPET 281 MI 364 ETS 32 DIGIT 110 SOC 298 EMPL 224 CONSOM 167 CODEC 700
n.º doc. Com.:	5281/1/17 REV 1 COMPET 22 MI 32 ETS 3 DIGIT 6 SOC 16 EMPL 12 CONSOM 11 CODEC 36 IA 7
Assunto:	Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa a um teste de proporcionalidade a realizar antes da aprovação de nova regulamentação das profissões - Orientação geral

I. INTRODUÇÃO

1. Em 10 de janeiro de 2017, a Comissão apresentou a proposta em epígrafe.¹ O seu principal objetivo consiste em estabelecer um quadro comum para a realização de avaliações da proporcionalidade na regulamentação das profissões, através da utilização de critérios de proporcionalidade baseados na jurisprudência estabelecida do Tribunal de Justiça da União Europeia.

¹ Doc. 5281/17 + ADD1, ADD2 – COM (2016) 822 final.

O Grupo da Competitividade e Crescimento (Mercado Interno) analisou a proposta em oito reuniões desde a sua apresentação. A avaliação de impacto que acompanha a proposta foi analisada em 1 de fevereiro de 2017. Nessa ocasião, várias delegações manifestaram preocupações quanto à forma como a Comissão geriu a questão da subsidiariedade, a atual jurisprudência e justificou a base jurídica da proposta.²

2. A Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores do Parlamento Europeu (IMCO) ainda não votou o seu relatório sobre a proposta e, por conseguinte, o Parlamento Europeu ainda não emitiu o seu parecer em primeira leitura.
3. O Comité Económico e Social Europeu ainda não emitiu parecer. O Conselho não solicitou parecer ao Comité das Regiões.

II. SITUAÇÃO ATUAL

4. No decurso das negociações a nível do Grupo, o compromisso da Presidência evoluiu consideravelmente desde a proposta inicial da Comissão, à luz das opiniões e preocupações expressas pelos Estados-Membros. De um modo geral, a Presidência considera que a proposta foi simplificada e a sua aplicação pelas administrações nacionais flexibilizada, aumentando, simultaneamente, a segurança jurídica.
5. Em 10 de maio de 2017, foi apresentado ao Comité de Representantes Permanentes um texto de compromisso da Presidência (doc. 8713/17). Durante a reunião do Comité, a Alemanha tinha proposto uma alteração ao considerando 20, que acabou por ser alterado nessa base pela Presidência. O texto de compromisso da Presidência na sequência da reunião do Comité de Representantes Permanentes consta do documento 9057/17.

² Os parlamentos da Áustria, de França e da Alemanha emitiram alertas em matéria de subsidiariedade relativos a esta proposta: docs. 7282/17, 7351/17, 7443/17 e 7459/17.

6. Na reunião de 10 de maio, as delegações austriaca, francesa, alemã e romena formularam reservas de análise, ao passo que a delegação húngara manifestou-se preocupada com o texto da proposta. A delegação dinamarquesa mantém uma reserva de análise parlamentar; contudo manifestou apoio ao texto.
7. Tendo em conta a situação geral e os progressos alcançados, o Comité de Representantes Permanentes acordou em enviar o texto (doc. 9057/17) ao Conselho (Competitividade) de 29 de maio de 2017, com vista a chegar a acordo relativamente a uma orientação geral.

III. CONCLUSÃO

Convida-se o Conselho a

- confirmar um acordo sob a forma de orientação geral.
 - autorizar a Presidência a iniciar debates informais com os representantes do Parlamento Europeu, a fim de analisar as possibilidades de um acordo em primeira leitura.
-